



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 24/2022

De 04 de abril de 2022

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE DE PILAR DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu MARCO AURÉLIO SOARES, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito de Pilar do Sul, o selo “EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE”, com a finalidade de incentivar empresas instaladas em Pilar do Sul a proporcionarem condições de acessibilidade ao primeiro emprego aos jovens do município.

Art. 2º - O Selo empresa Amiga da Juventude tem como principais objetivos:

I - Prevenir e erradicar o trabalho infantil;
II - Investir em ações que melhorem a qualidade de vida dos jovens e suas famílias;
III - Proporcionar aos jovens acesso a estágios ou ao primeiro emprego.

Art. 3º - Fará jus ao “Selo Empresa Amiga da Juventude” aquela empresa que, cumprir ao menos dois terços dos incisos abaixo discriminados:

I - Não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade;

II - Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

III - Manter estagiários remunerados ou aprendizes em seu quadro de funcionários;

IV - Efetivar como funcionário de sua empresa ao menos um estagiário ou aprendiz no período de 12 (doze) meses, retroativos a data de cadastro ao requerimento do selo;

V - Que contarem em seu quadro total de colaboradores com o mínimo de 25% de funcionários na faixa etária de 16 a 24 anos.

Parágrafo único - Os incisos I e II do caput deste artigo são de cumprimento obrigatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000
Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



Art. 4º - A certificação será requerida por meio de processo administrativo bianualmente, no primeiro semestre de cada ano, mediante comprovação dos termos do art. 3º desta lei.

Art. 5º - O Selo Empresa Amiga da Juventude terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta lei.

Art. 6º - A certificação do Selo previsto nesta Lei não concede a beneficiária nenhum tipo de benefício de ordem administrativa e de competência da Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O uso do Selo Empresa Amiga da Juventude poderá ser utilizado livremente pelo período em que lhe for concedido, em embalagens, anúncios publicitários, merchandising ou peças de publicidade a critério da beneficiária.

§1º - É vedada a descaracterização da programação gráfica do referido Selo.

§2º - A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do Selo Empresa Amiga da Juventude à empresa que, comprovadamente, descumprir um dos requisitos necessários à obtenção do mesmo.

Art. 8º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no que lhe couber, objetivando sua melhor aplicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a publicação.

Pilar do Sul, 04 de abril de 2022


ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR
Vereador – PDT


ELAINE NOGUEIRA RAMOS
Vereadora – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Plenário Vereador Orlando Estevam de Oliveira

Rua Cel. Moraes Cunha, 457, Centro, CEP: 18.185-000

Telefone: (15)3278-1354/2388 | email: cmpilardosul@hotmail.com | www.camarapilardosul.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 29/2022

De 04 de abril de 2022

INSTITUI O SELO EMPRESA AMIGA DA JUVENTUDE DE PILAR DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores e Senhoras, apresentamos aos nobres colegas este projeto de lei que pretende conceder as empresas privadas de Pilar do Sul o "Selo Empresa Amiga da Juventude" àquelas que, comprovadamente, dedicarem cota de vagas de emprego aos jovens através da modalidade de aprendizagem, ou Jovem Aprendiz como é conhecida popularmente.

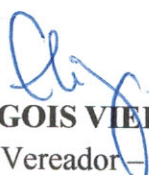
Essa proposição tem como principal objetivo incentivar as pessoas jurídicas de nosso município - aptas a contratação através da modalidade - a aderirem a modalidade de contratação e ceder aos jovens oportunidades de qualificação, desenvolvimento pessoal e inserção no mercado de trabalho. Através das experiências no mercado de trabalho, percebo que é a partir da primeira oportunidade de emprego do jovem que, geralmente, é apresentada para ele outras responsabilidades, outros papéis e funções sociais, e outros conhecimentos técnicos e intelectuais que muitas vezes não eram trabalhados pelo mesmo.

Também é através da inserção de pessoas mais jovens dentro das empresas que percebemos um maior fluxo de ideias, novas oportunidades e possibilidades de atualização através desse novo olhar.

Dessa forma, acreditamos que incentivar as empresas de nosso município a contratarem esses jovens através da lei da aprendizagem ajudará o primeiro contato dos mesmos com mercado de trabalho e oportunizará as empresas a trazerem um novo folego e experiências para dentro do seu âmbito.

Sendo assim, solicitamos apoio para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2022


ELI DE GOIS VIEIRA JUNIOR

Vereador - PDT


ELAINE NOGUEIRA RAMOS

Vereadora - PDT